

**PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR**

03/2025

PROMOVENTE

DATA

23/01/2025

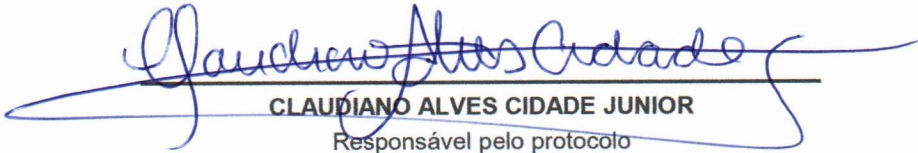
DISPÕE SOBRE AS PRERROGATIVAS DO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



Câmara Municipal de Pindoretama

R. Padre Antônio Nepomuceno, 56 - Centro - CEP: 62860-000 - Pindoretama\CE
CNPJ: 02.960.694/0001-34 - Tel: 85 3375-1820 - Site: www.camarapindoretama.ce.gov.br

PROTOCOLO DA MATÉRIA

Informações da matéria	
Data da matéria:	23/01/2025
Tipo de matéria:	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Número da matéria:	03/2025
Número do processo:	2025.01.23-0003
Autor da matéria:	JOSÉ MARIA MENDES LEITE
DISPÕE SOBRE AS PRERROGATIVAS DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
Informações da tramitação	
Situação:	CADASTRADA
Data/hora:	23/01/2025 14:04:12
<i>Pindoretama-CE, 23 de Janeiro de 2025.</i>	
 CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR Responsável pelo protocolo	





Mensagem nº 005/2025.

Pindoretama/CE, 22 de janeiro de 2025.

Exma. Senhora Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que **Dispõe sobre as prerrogativas do Procurador-Geral do Município e dá outras providências, com pedido de Urgência Especial conforme art. 127 do Regimento Interno dessa Casa.**

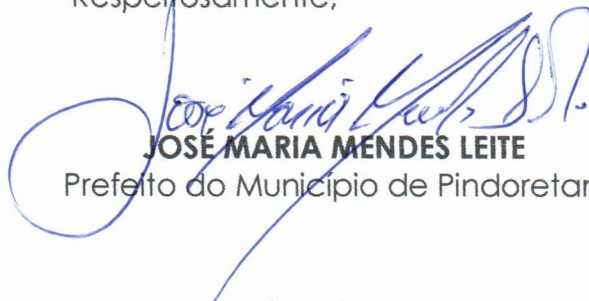
Esta iniciativa tem por finalidade fortalecer a autonomia conferida ao Procurador-Geral do Município, sendo fundamental para que possa exercer suas funções de forma imparcial e eficiente, garantindo a defesa dos interesses municipais dentro dos limites da lei.

Este Projeto de Lei também revoga a Lei Complementar Municipal nº. 007, de 18 de dezembro de 2024, que trata da mesma matéria, com o objetivo de se adequar a Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

A Sua Excelência,
Ver. **MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama

Câmara Municipal de Pindoretama
Recebido 23/01/25
Rubrica Leite
RESPONSÁVEL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR/2025.

Dispõe sobre as prerrogativas do Procurador-Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Procurador-Geral do Município é responsável, em toda sua plenitude, pelos interesses do Município em juízo e fora dele, bem como pelas funções de consultoria jurídica, sob a égide dos princípios constitucionais e da administração pública, e, gozará das prerrogativas, honras protocolares e subsídio correspondentes aos de Secretário Municipal.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogando-se especialmente a Lei Complementar nº. 007, de 18 de dezembro de 2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos ____ de ____ de _____.


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama



1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir, por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro que dispõe sobre as **prerrogativas do Procurador-Geral do Município e dá outras providências**, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, inciso I que impetra:

"LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. "

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

"§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. "

2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para o triênio 2025-2027 foi estimado conforme informações enviadas por e-mail da Procuradoria Geral do Município, onde a memória de cálculo está apresentada no anexo I, deste impacto orçamentário-financeiro.

Equiparação Vencimentos Secretário Municipal			
Discriminação	2025	2026	2027
Procurador Municipal	61.050,00	67.200,00	68.400,00
Total	61.050,00	67.200,00	68.400,00



3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027:

Exercício	Receita corrente Líquida estimada* (a)	Despesa total com pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
2025	117.524.557,48	61.430.531,70	52,27%	54,00%
2026	121.050.294,21	61.436.681,70	50,75%	54,00%
2027	124.681.803,03	61.437.881,70	49,28%	54,00%

***Valores da RCL projetados, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária do exercício.**

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente relacionadas a equiparação dos vencimentos correspondente ao subsídio de Secretário Municipal, não excedem ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), possuindo portanto compatibilidade com o planejamento orçamentário do Poder Executivo de Pindoretama.

Pindoretama, 22 de janeiro de 2024.


Mercya de Fátima da Silva Benevides
Secretária de Finanças



Anexo I – Impacto Orçamentário-Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO Equiparação Subsídio Secretário Municipal

ANEXO I

Exercício de 2025

Cargo	Valor Anterior	Diferença para Equiparação Subsídio	Nº serv.	Total p/ 01 mês	Anual	Férias	13º Salário	INSS	TOTAL DO AUMENTO
	Vencimentos								
Procurador Municipal	4.000,00	4.500,00	1	4.500,00	49.500,00	1.500,00	4.500,00	5.550,00	61.050,00
TOTAL			1	4.500,00	49.500,00	1.500,00	4.500,00	5.550,00	61.050,00

Exercício de 2026

Cargo	Valor Anterior	Diferença para Equiparação Subsídio	Nº serv.	Total p/ 01 mês	Anual	Férias	13º Salário	INSS	TOTAL DO AUMENTO
	Vencimentos								
Procurador Municipal	4.000,00	4.500,00	1	4.500,00	54.000,00	1.500,00	4.500,00	7.200,00	67.200,00
TOTAL			1	4.500,00	54.000,00	1.500,00	4.500,00	7.200,00	67.200,00

Exercício de 2027

Cargo	Valor Anterior	Diferença para Equiparação Subsídio	Nº serv.	Total p/ 01 mês	Anual	Férias	13º Salário	INSS	TOTAL DO AUMENTO
	Vencimentos								
Procurador Municipal	4.000,00	4.500,00	1	4.500,00	54.000,00	1.500,00	4.500,00	8.400,00	68.400,00
TOTAL			1	4.500,00	54.000,00	1.500,00	4.500,00	8.400,00	68.400,00

Pindoretama, 21 de janeiro de 2024.

Mercya de Fátima da Silva Benevides
Secretária de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)



Objeto da Despesa: prerrogativas gerais do Procurador equiparando seus vencimentos ao subsídio do Secretário(a)

Na qualidade de ordenador de "despesas" da Secretaria de Finanças do Município de Pindoretama-CE, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Pindoretama, 21 de janeiro de 2025.


Mercya de Fátima da Silva Benevides
Secretária de Finanças



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

*Recebida a presente proposição verificasse que consta **pedido de Urgência Especial**, com justificativa de pronta apreciação, por seu objetivo correr risco de perda de eficácia pelo decurso do tempo. Desta forma, aplicasse o Rito do Art. 127 do RI.*

Art. 127. A tramitação de proposição em Urgência Especial dependerá de aprovação do Plenário, mediante provocação por escrito do Prefeito, da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§ 1º O Plenário somente concederá a Urgência Especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem que perca a oportunidade ou eficácia.

§ 2º Concedida a Urgência Especial para a proposição ainda sem parecer, será feito o levantamento da Sessão, para que se pronuncie as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria Sessão

Pindoretama/CE, 23 de Janeiro de 2025.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE